ANEXO VII
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 450/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 165/2026

O **MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS**, inscrito no CNPJ sob o nº. 22.678.874/0001-35, com endereço à Avenida Cula Mangabeira, nº. 211, Centro, na Cidade de Montes Claros/MG, CEP. 39.401-002, neste ato representado pela Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia, Priscila Batista Almeida, por delegação de poderes, nos termos do Decreto Municipal nº. 4.914/25, observadas, ainda, as disposições do Edital do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 450/2026, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 165/2026**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, regido pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal n° 4.539, de 31 de março de 2023, aplicando-se subsidiariamente a Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015 e Decreto Municipal n° 5.268, de 07 de maio de 2026, e demais exigências estabelecidas neste Edital.

1 - DO OBJETO

1.1 - a presente ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SACOS DE LIXO, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG.**

2 - DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1 - Os preços das empresas classificadas encontram-se indicados no quadro abaixo, de acordo com a ordem de classificação obtida no certame licitatório e regras contidas no instrumento convocatório:

LOTE/ITEM 01: (...)			
CLASSIFICAÇÃO	**EMPRESA**	**VALOR UNITÁRIO DO ITEM**	**VALOR TOTAL ESTIMADO**
1ª Classificada	_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____ , Bairro _____ , _____ , a seguir denominada FORNECEDOR, neste ato representada por _____ Sr. (a) _____ , portador(a) da Cédula de Identidade nº _____	R$____ (_____)	R$____ (_____)
2ª Classificada	_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____ , Bairro _____ , _____ , a seguir denominada FORNECEDOR, neste ato representada por _____ Sr. (a) _____ , portador(a) da Cédula de Identidade nº _____	R$____ (_____)	R$____ (_____)
3ª Classificada	_____, inscrita no CNPJ sob o	R$____	R$____ (_____)

Avenida Cula Mangabeira, 211, Centro – Montes Claros/MG – CEP: 39401-002 – Telefone: (38)2211-3070 / 3821

	nº _____, com sede na _____ , Bairro _____ , _____ , a seguir denominada FORNECEDOR, neste ato representada por _____ Sr. (a) _____ , portador(a) da Cédula de Identidade nº _____	(_____)	

(...)

2.2 As despesas decorrentes das aquisições correrão por conta da dotação orçamentária específica do Órgão Solicitante.

3 - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento desta Ata será realizado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia.

4 - DA VALIDADE DA ATA

4.1 - A Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.2.1. Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

5 - DO REAJUSTAMENTO E REVISÃO DOS PREÇOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução de preços praticados no mercado ou de fatos que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, previsto no art. 85 do Decreto Municipal nº4.539/2023.

5.2. Como critério de reajuste, deverá ser adotado o fator de atualização monetária baseado na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, consoante o artigo 92, inciso V, da Lei 14.133/2021 e o artigo 136 e seguintes do Decreto Municipal nº. 4.539/2023, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de consolidação do orçamento estimado no documento intitulado planilha de preços ou da data de alteração do preço da ata de registro de preços.

5.3. Na ausência dos índices específicos ou setoriais previstos nos incisos anteriores, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para o Município, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.

5.4. O reajuste será precedido de solicitação do fornecedor, que deverá ser realizada por meio de protocolo digital, através do endereço eletrônico: gecaf@montesclaros.mg.gov.br.

5.5. A concessão do reajuste de preços deverá ser autorizada pelo órgão gerenciador.

5.6. Fica assegurado o direito a revisão dos preços avençados, sempre que houver desequilíbrio na equação econômico-financeira firmada, decorrente de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe.

5.7. A Administração terá por obrigação acompanhar, por meio do fiscal da Ata, em conjunto com o gestor da Unidade Demandante, auxiliados pela Gerência de Formalização de Instrumentos Contratuais, Termos Aditivos e Atas de Registro de preços, os preços

registrados, agindo sempre que o desequilíbrio econômico-financeiro acarretar em ônus ao erário.
5.8. A Administração não agirá de ofício quando o resultado da revisão incorrer em benefício ao fornecedor.
5.9. O pedido de revisão deverá ser realizado por meio de protocolo digital, através do endereço eletrônico: gecaf@montesclaros.mg.gov.br.
5.10. Os reajustes e revisões serão realizados por termo aditivo.

6 - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS
6.1 - O FORNECEDOR responderá por todo e qualquer dano provocado ao MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo MUNICÍPIO, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarci-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

7 - DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
7.1 - O registro do licitante será cancelado nos seguintes casos (art. 88, Decreto Municipal nº 4.539/2023):
a) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV, do caput, do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.
7.2 – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada nos seguintes casos (art. 89, decreto municipal nº 4.539/2023):
a) Por razões de interesse público;
b) Cancelamento de todos os preços registrados;
c) Caso fortuito ou de força maior, a pedido do fornecedor.
7.2.2 - Pelo FORNECEDOR:
a) mediante solicitação por escrito, antes de ser convocado por meio da Autorização de Serviço e/ou compra, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata;
b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior.
7.2.3 - O cancelamento ou a suspensão, pelo MUNICÍPIO, de preço registrado, será precedido de regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
7.2.4 - A comunicação do cancelamento de preço registrado será formalizada pelo MUNICÍPIO e publicada no Diário Oficial do Município de Montes Claros e em seu sítio oficial na internet, juntando-se comprovante nos autos do presente registro de preços.

8 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
8.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações previstas no Edital e no Contrato sujeitará a Contratada às sanções previstas no Decreto Municipal nº.4.539/2023 e, no que couber, na Lei Federal nº.14.133/2021, observadas a natureza e gravidade da infração. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, quando cabível, mediante regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
8.2 -O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado

Avenida Cula Mangabeira, 211, Centro – Montes Claros/MG – CEP: 39401-002 – Telefone: (38)2211-3070 / 3821

dos pagamentos devidos pelo Contratante. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela DETENTORA DA ATA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.
8.3 - Ao Município caberá, também, na forma da Lei nº. 14.133/21, interpelar a DETENTORA DA ATA civil ou penalmente nos casos de descumprimento do presente instrumento contratual.

9 – DO FORNECIMENTO
9.1 – A entrega dos materiais dar-se-á nos termos especificados no Anexo I – Termo de Referência deste Edital, que integra esta ata independentemente de transcrição.

10 - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO
10.1- É competente para pleno e total recebimento do objeto deste Termo, bem como a fiscalização do seu cumprimento:
10.1.1 - Secretaria Municipal de Aceleração Econômica, através de seu servidor, Marcos Pereira de Moura, portador da matrícula nº 9615091;
10.1.2 - Secretaria Municipal de Administração, através de seus servidores, Cássio Gilvan Ribeiro, matrícula nº 9612645, e Wesley Andrade Pereira, matrícula nº 3267;
10.1.3 -Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural, através de seu servidor, Berilo Prates Maia Filho, portador da matrícula nº 9613340;
10.1.4 - Secretaria Municipal de Ambiente, Bem-Estar Animal e Sustentabilidade, através de seu servidor, José Márcio Botelho Borges, portador da matrícula nº 9613854;
10.1.5 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, através de sua servidora, Ralime Nunes Raim, portadora da matrícula nº 8246-5/1;
6.10.6. Secretaria Municipal de Defesa Civil, através de sua servidora, Juliana de Fátima Miranda Santos, portadora da matrícula nº 9614176;
10.1.7 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, através de seu servidor, Gabriel Vieira Gusmão, portador da matrícula nº 961498/2-1; 9
10.1.8 - Secretaria Municipal de Educação, através de sua servidora, Soraya Cristina Figueiredo E Assunção, portadora da matrícula nº 53457-9;
10.1.9 - Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, através de sua servidora, Klara Lopes Martins, portadora da matrícula nº 961322-6;
10.1.10 - Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais, através de sua servidora, Larissa Aparecida Freitas e Souza, portadora da matrícula nº 549630;
10.1.11. Secretaria Municipal de Saúde, através de sua servidora, Deibe Fonseca Oliveira, portadora da matrícula nº 81159;
10.1.12. Secretaria Municipal de Segurança Integrada, através de seu servidor, Márcio Henrique Borges Silva, portador da matrícula nº 9650393;
10.1.13 - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, através de sua servidora, Maria Zita Noronha S.S. e Chaves, portadora da matrícula nº 9614087/1.
10.1.14 - Gabinete do Prefeito/ Procon, através de seu servidor, Alexandre Augusto Pereira Braga, portador da matrícula nº 961316-1.

11 - DA GARANTIA.
11.1 - O prazo de garantia dos materiais será conforme estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
11.2 - Durante o prazo de garantia dos materiais, a Contratada fica obrigada a substituir às suas expensas e sem ônus para o contratante, o produto defeituoso no prazo máximo de 48

Avenida Cula Mangabeira, 211, Centro – Montes Claros/MG – CEP: 39401-002 – Telefone: (38)2211-3070 / 3821

(quarenta e oito) horas, contados a partir do recebimento da notificação pela Secretaria solicitante.

11.3 - A exigência de garantia dos materiais justifica-se pela necessidade de assegurar que os produtos fornecidos apresentem condições adequadas de qualidade, resistência e funcionalidade durante sua utilização, considerando que os sacos para lixo serão empregados de forma contínua nas diversas unidades administrativas e equipamentos públicos municipais.

12- DA ASSINATURA DA ATA

12.1 - . Para todos os itens, deverá ser apresentado previamente a assinatura da ata, Laudo de testagem do material ofertado emitido por laboratório devidamente acreditado pelo INMETRO que ateste, de forma clara e objetiva, a conformidade com os requisitos e métodos da NBR 9191/2008, bem como contenha as dimensões, capacidade e massa média (ou peso unitário) do saco plástico testado.

12.2- A exigência de apresentação de laudo de testagem justifica-se pela necessidade de assegurar que os sacos de lixo ofertados atendam aos requisitos técnicos e de qualidade necessários à sua adequada utilização. A comprovação por meio de ensaios realizados por laboratório devidamente acreditado pelo INMETRO confere maior objetividade e segurança à avaliação da conformidade dos produtos. Assim, a exigência do laudo, com observância dos requisitos e métodos previstos na ABNT NBR 9191/2008, busca assegurar a qualidade dos materiais e sua adequação à finalidade pretendida pela Administração, reduzindo o risco de fornecimento de produtos inadequados ou de desempenho insuficiente.

13 - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

13.1 – Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, secundários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

13.2 – **Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.**

13.3 – Cumprir os prazos previstos neste Edital.

13.4 – Manter-se durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 14.133/2021 e no presente Edital.

14 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1 – Notificar a Detentora da Ata sobre qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

14.2 – Efetuar os pagamentos devidos à Detentora da Ata nas condições estabelecidas.

14.3 – Fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Detentora da Ata pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

14.4 – Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Edital.

14.5 – Proceder a retenção do imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR, com base na Instrução Normativa RFB nº1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações (Decreto 4.603 do município de Montes Claros).

Avenida Cula Mangabeira, 211, Centro – Montes Claros/MG – CEP: 39401-002 – Telefone: (38)2211-3070 / 3821

15 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1 – O pagamento decorrente do fornecimento, objeto desta licitação será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura, devidamente acompanhada das certidões de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS e à Seguridade Social e Regularidade Trabalhista vigentes.

15.2 – Os pagamentos à Detentora da Ata somente serão realizados mediante o efetivo fornecimento nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio Termo de Recebimento Definitivo do Objeto e/ou Recibo pelo Servidor responsável pelo recebimento.

15.3 – O servidor responsável pelo recebimento, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Detentora da Ata para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

15.4 – Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Detentora da Ata, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto da Ata de Registro de Preços.

15.5 – Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Detentora da Ata.

16 - DAS IMPUGNAÇÕES AOS PREÇOS REGISTRADOS

16.1 - Impugnação aos preços registrados, em razão da incompatibilidade destes com os preços praticados no mercado, poderá ser interposta por qualquer cidadão, durante a vigência desta Ata, devendo atender aos seguintes requisitos de admissibilidade:

16.1.1 - ser encaminhada para o endereço eletrônico pregaocompras@gmail.com ou protocoladas no núcleo de apoio - seção de protocolo da Diretoria de Licitações, localizada na Avenida Cula Mangabeira, n° 211, Centro, Montes Claros – MG, sala 228 – Setor de Licitações, dirigida à Diretoria de Licitações do Município de Montes Claros – MG;

a) o MUNICÍPIO não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas entregues em locais diversos do mencionado no item acima e que, por isso, não sejam protocolizadas na vigência da ata de registro de preços.

16.1.2. ser dirigida à Diretoria de Licitações do MUNICÍPIO, setor gerenciador desta Ata, que, cumpridos os requisitos de admissibilidade, decidirá a respeito.

a) a decisão da Diretoria de Licitações do MUNICÍPIO será enviada ao impugnante via fac-símile ou correio eletrônico.

16.1.3. conter o número da ata de registro de preços a qual se refere, com a descrição do objeto e a identificação do(s) item(s) cujo(s) preço(s) esteja(m) sendo impugnado(s);

16.1.4. conter o nome completo, a qualificação, cópia do documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física e o endereço do impugnante;

16.1.5. conter provas da incompatibilidade do preço impugnado, por meio de pesquisa atualizada do mercado.

17 - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Avenida Cula Mangabeira, 211, Centro – Montes Claros/MG – CEP: 39401-002 – Telefone: (38)2211-3070 / 3821

Montes Claros, _____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS
Priscila Batista Almeida
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia.

EMPRESA
Representante legal
Cargo

Testemunha 1
Ass.: _____
Nome: _____
CPF: _____

Testemunha 2
Ass.: _____
Nome: _____
CPF: _____

Avenida Cula Mangabeira, 211, Centro – Montes Claros/MG – CEP: 39401-002 – Telefone: (38)2211-3070 / 3821

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREÇOS REGISTRADOS POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 450/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 165/2026

Licitantes que aceitaram cotar o objeto nas mesmas condições e preço do vencedor do certame (§ 5º, inciso VI do art.82 da Lei 14.133/2021 e inciso II do art. 79 do Decreto Municipal 4.539/2023).

Classificação	Fornecedor/Prestador de serviço	Item/Lote	Descrição	Marca	Valor Unitário (R$)

Licitantes que mantiveram sua proposta original (§ 5º, inciso VI do art.82 da Lei 14.133/2021 e inciso II do art. 79 do Decreto Municipal 4.539/2023).

Classificação	Fornecedor/Prestador de serviço	Item/Lote	Descrição	Marca	Valor Unitário (R$)

Avenida Cula Mangabeira, 211, Centro – Montes Claros/MG – CEP: 39401-002 – Telefone: (38)2211-3070 / 3821